



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021

Edição Suplementar 42.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SESAU

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, com alterações pelo Decreto nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga os Decretos nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 e nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.782, de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.782, de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 10º e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 9º do Decreto nº 25.831, 12 de fevereiro de 2021, que os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 329/2021, publicada em 26 de Fevereiro de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

#### RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 13 de março de 2021, utilizando dados do período 27 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Fernando Rodrigues Máximo**

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

**José Gonçalves da Silva Júnior**

Secretário-Chefe da Casa Civil - CC

**Maxwel Mota de Andrade**

Procurador-Geral do Estado - PGE

**Luís Fernando Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

**Beatriz Basílio Mendes**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
**Ana Flora Camargo Gerhardt**  
 Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

**ANEXO ÚNICO**

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 26/ 02/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 26/ 02/2021	Existe Lista de Espera por Leitos na Macrorregião?
Porto Velho	Fase 1	I	-17,58%	97,10%	1.536	8021	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	23,80%	97,10%	815	954	Sim
Cacoal	Fase 1	II	-4,20%	95,50%	281	269	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	-12,72%	95,50%	536	678	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-1,21%	95,50%	7	28	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	4,94%	97,10%	85	309	Sim
Jaru	Fase 1	I	21,98%	97,10%	198	498	Sim
Vilhena	Fase 1	II	-10,92%	95,50%	212	258	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	93,62%	95,50%	4	15	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	-12,39%	95,50%	76	106	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	17,33%	97,10%	61	311	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	10,62%	95,50%	56	152	Sim
Theobroma	Fase 1	I	-36,64%	97,10%	8	22	Sim
Urupá	Fase 1	II	-0,28%	95,50%	27	46	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	43,11%	95,50%	22	23	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	2,00%	95,50%	28	74	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	40,21%	95,50%	101	99	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	-10,80%	95,50%	108	326	Sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	148,48%	95,50%	15	18	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	36,24%	97,10%	247	661	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	-31,01%	95,50%	37	60	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	19,11%	97,10%	69	92	Sim
Buritis	Fase 1	I	-34,23%	97,10%	177	233	Sim
Cabixi	Fase 1	II	-28,00%	95,50%	4	3	Sim
Cacaulândia	Fase 1	I	4,35%	97,10%	16	20	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	7,34%	97,10%	24	69	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	1,98%	95,50%	8	7	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	-12,62%	95,50%	23	39	Sim
Chupinguaia	Fase 1	II	20,57%	95,50%	8	25	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	-8,85%	95,50%	23	52	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	-7,51%	95,50%	16	27	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	-9,62%	95,50%	40	61	Sim
Cujubim	Fase 1	I	-18,05%	97,10%	31	52	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	-22,30%	97,10%	15	30	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	15,48%	97,10%	38	84	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	10,89%	95,50%	14	15	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	1,44%	97,10%	34	88	Sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	3,64%	97,10%	184	459	Sim
Nova União	Fase 1	II	-22,73%	95,50%	16	25	Sim

Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	-50,17%	95,50%	6	16	Sim
Parecis	Fase 1	II	9,09%	95,50%	10	20	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	0,00%	95,50%	7	6	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	-0,66%	95,50%	52	107	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	95,21%	97,10%	36	55	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	50,60%	95,50%	33	35	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	39,62%	95,50%	105	113	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	-25,68%	95,50%	18	30	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	42,54%	95,50%	55	110	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	-32,97%	95,50%	0	2	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	-27,93%	97,10%	18	71	Sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	65,38%	95,50%	20	58	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	-18,68%	95,50%	108	191	Sim

Protocolo 0016458516